
 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85



# UNIVERSIDADE GUARULHOS

## UNG

### REGIMENTO GERAL





Guarulhos, 2015



 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

### SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS .....	4
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO .....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA.....	6
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA.....	6
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	7
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICO ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	8
CAPÍTULO III - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO .....	9
CAPÍTULO IV- DA REITORIA.....	10
CAPÍTULO V- DAS PRÓ REITORIAS .....	10
CAPÍTULO VI- DOS DEPARTAMENTOS .....	15
CAPÍTULO VII - DOS CURSOS .....	17
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	17
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO.....	20
CAPÍTULO VIII – DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES.....	23
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA .....	23
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	23
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	23
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO.....	25
SEÇÃO III - DA ESTRUTURA DOS CURSOS .....	26
CAPÍTULO II – DA PESQUISA .....	26
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO .....	27
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO .....	28
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO.....	28
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO .....	29
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	31
SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....	36
CAPÍTULO IV – DAS TRANSFERÊNCIAS .....	38
CAPÍTULO V – DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES .....	40
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	40
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	40
SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM .....	44
SEÇÃO III - DO REGIME ESPECIAL .....	47

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS A MATRÍCULA, REMATRÍCULA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	49
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS .....	54
CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO .....	54
TÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA .....	55
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	55
TÍTULO VII - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA .....	55
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	55
TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	56
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	56
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE .....	58
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	60
TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR.....	61
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	61
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	62
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....	63
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ....	66
TÍTULO X - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....	66
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	66
TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....	67
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	67
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	68
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	69

 <p>ser educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p>UNG UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

## TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

### CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A UNIVERSIDADE GUARULHOS, de ora em diante denominada UNG, com limite territorial de atuação nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, reúne cursos de educação superior, mantida pelo SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA., sociedade simples, com seus atos constitutivos registrados perante o Sétimo Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

§1º A UNG pode atuar no Estado de São Paulo, em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, mediante aditamento de *campi* fora de sede a serem credenciados em consonância com a legislação e atos normativos do MEC e do CNE.



§2º A UNG rege-se pelo Estatuto, pelo presente Regimento e pela legislação vigente.

§3º A UNG reúne, sob administração única, diversos cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e seqüenciais.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A UNG tem os seguintes objetivos a serem cumpridos no intuito de alcançar sua missão e visão:



§ 1º A UNG tem como objetivo geral promover a educação integral do ser humano por meio do ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do conhecimento visando à formação acadêmica e profissional de qualidade, em consonância com as existências do Século XXI, incorporando inovações científica e tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio ambiental, econômico, político e cultural dos municípios de

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Guarulhos, São Paulo e Itaquaquecetuba, do Estado de São Paulo, da Região Sudeste e do País.

§ 2º Possui ainda os seguintes objetivos específicos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e amazônica, e colaborar na formação contínua dos mesmos;
- III. Promover pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio amazônico em que vive;
- IV. promover a divulgação da cultura, da ciência e da tecnologia que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino e da extensão, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os da região amazônica, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade,
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica, especialmente as geradas na Universidade,
- VII. promover o intercâmbio e a cooperação com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- VIII. participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, servindo em especial, como organismo de assessoramento, de consulta e de prestação de serviços na Região Amazônica e no país,
- IX. promover a assimilação dos valores culturais, regionais e nacionais, com vistas ao desenvolvimento do espírito crítico e à difusão dos conhecimentos;

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- X. promover, nos diversos graus e níveis de ensino, a educação a distancia, inclusive através do ensino interativo e de caráter virtual.
- § 3º Na consecução de seus objetivos, a UNG deverá promover o ensino superior seqüencial, de graduação e de pós-graduação, bem como a pesquisa, a extensão, a produção científica e o desenvolvimento da educação em todas as suas modalidades, formas, níveis e graus.
- § 4º A UNG poderá estender suas atividades de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades do distrito geo-educacional em que está inserida, em conformidade com os procedimentos legais vigentes, com prévia e expressa aprovação da entidade mantenedora.
- § 5º Para o cumprimento de suas finalidades a Instituição pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

## TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA



### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 3º. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Parágrafo único A manutenção e o desenvolvimento da Instituição far-se-ão por meio de:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e
- III. Semestralidades e taxas escolares.

Art. 4º. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela Reitoria, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior e referendado pela Entidade Mantenedora.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;
- III. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Chefia dos Departamentos, com apreciação e aprovação do Conselho Superior, da Reitoria e referendo da Entidade Mantenedora.

### TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A estrutura acadêmico-administrativa da UNG é composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares.

§ 1º São órgãos da administração superior:



§ 1º São órgãos da administração superior:

- I. Chancelaria;
- II. Reitoria;
- III. Conselho Universitário (CONSU);
- IV. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º São órgãos de administração acadêmica:

- I. Colegiado de Curso; e
- II. Coordenação de Curso.

§ 3º A UNG dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo à Mantenedora, no que couber, e à Reitoria disciplinar a sua criação e funcionamento.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

Art. 6º A Reitoria é integrada pela Vice-reitoria e pelas Pró-reitorias: Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Pró-reitoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão responsável pelo desenvolvimento do processo de avaliação institucional e a Ouvidoria também integram a Reitoria.

### CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



Art. 7º. Aos Colegiados Superiores aplicam-se as seguintes normas:

- I. os colegiados funcionam e decidem com a presença da maioria simples de seus membros, salvo nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral;
- II. o presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de seus membros;
- V. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III. será admitido o voto por procuração; e
- IV. os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.



 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 8º. Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 9º. O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.



§ 1º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 10. Aplica-se aos Colegiados de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

Parágrafo único. As decisões dos Colegiados de Curso podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo respectivo Coordenador do Curso na qualidade de presidente do colegiado.

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. As características, especificidades e atribuições dos Conselhos estão previstas no Estatuto da UNG.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

#### CAPÍTULO IV- DA REITORIA

Art. 12. As características, especificidades e atribuições da Reitoria estão previstas no Estatuto da UNG.



#### CAPÍTULO V- DAS PRÓ REITORIAS

Art. 13. São atribuições gerais dos Pró Reitores:



- I. representar a respectiva Pró Reitoria;
- II. zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e da Universidade, fixados no Estatuto e neste Regimento;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- IV. elaborar o Planejamento anual de sua reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- V. aplicar penalidades no âmbito de sua competência.

Art. 14. A Pró Reitoria Administrativa e Financeira superintende e coordena os serviços administrativos e financeiros da Universidade, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e coordenar as atividades da Pró Reitoria;

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85



- II. supervisionar e coordenar a administração econômico financeira, patrimonial e de recursos humanos da Universidade;
- III. integrar o Conselho Universitário;
- IV. elaborar o orçamento anual da Universidade e acompanhar sua execução;
- V. elaborar o demonstrativo dos resultados do exercício para o Reitor;
- VI. submeter ao Reitor assuntos que envolvam despesas extra orçamentárias;
- VII. propor ao Reitor políticas e estratégias de melhoria dos serviços administrativos;
- VIII. propor ao Reitor o plano de atividades da Pró Reitoria, com revisões e atualizações anuais;
- IX. avaliar previsões orçamentárias de cursos, convênios e outros serviços oferecidos pela Universidade, emitindo parecer quanto a sua viabilidade econômico-financeira;
- X. assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;
- XI. incentivar e apoiar ações que visem reforçar a imagem institucional da Universidade;
- XII. assegurar a necessária infraestrutura a todos os órgãos da Universidade.
- XIII. supervisionar a adequada distribuição de pessoal técnico-administrativo, zelando pela efetiva aplicação das normas de recrutamento, admissão e promoção;
- XIV. promover, no âmbito de sua competência, a execução dos processos de aquisição de material de consumo em geral, considerando o orçamento de custeio da Universidade
- XV. manter permanente controle sobre os estoques de material e demais insumos, assim como do respectivo sistema de requisições, visando á eficácia dos procedimentos, à oportunidade dos fornecimentos e o levantamento de custos por unidade de administração;
- XVI. promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos funcionários técnico-administrativos;

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

- XVII. acompanhar o controle da execução orçamentária, promovendo a emissão de relatórios periódicos;
- XVIII. promover o relacionamento com alunos e clientes em geral, com vistas ao recebimento dos direitos da Universidade;
- XIX. aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;
- XX. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas.
- XXI. praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 15. A Pró Reitoria de Graduação superintende e coordena as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:



- I. supervisionar e coordenar as atividades da Pró Reitoria;
- II. supervisionar e coordenar as atividades de ensino de graduação da Universidade, bem como o desempenho discente e docente;
- III. integrar o Conselho Universitário;
- IV. propor ao Reitor o plano de atividades da Pró Reitoria e orientar a elaboração do calendário escolar, com revisões e atualizações anuais;
- V. analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. apreciar as propostas sobre o número de vagas nos cursos de graduação, ouvida a Pró Reitoria de Administração e Finanças e submetê-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. manter sistema de informações atualizadas sobre cursos de graduação;
- VIII. registrar e emitir diplomas de cursos de graduação e certificados dos demais cursos de nível superior que lhe sejam vinculados;
- IX. promover e incentivar o aperfeiçoamento e a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- X. opinar sobre a indicação de coordenadores de cursos de graduação e, em casos específicos, de chefes de departamentos;
- XI. assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;
- XII. acompanhar os processos de criação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- XIII. promover a capacitação de docentes;
- XIV. coordenar o processo de avaliação docente;
- XV. incentivar e apoiar ações que visem reforçar a imagem institucional da Universidade;
- XVI. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmico administrativas no âmbito dos departamentos;
- XVII. zelar pela execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua Pró Reitoria;
- XVIII. exercer a supervisão das atividades acadêmicas da Universidade;
- XIX. coordenar as atividades relacionadas às modalidades avaliativas previstas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- XX. aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;
- XXI. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores;
- XXII. praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.



Art. 16. A Pró Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão superintende e coordena as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de pós graduação, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e coordenar as atividades da Pró Reitoria;
- II. supervisionar, acompanhar e estimular as atividades de pesquisa, de ensino de pós-graduação, de produção científica e de gestão tecnológica, assim como as atividades

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

relacionadas à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia na Universidade;

- III. integrar o Conselho Universitário;
- IV. propor ao Reitor o plano de atividades da Pró Reitoria, com revisões e atualizações anuais;
- V. aprovar a indicação dos coordenadores dos programas e dos cursos de pós-graduação;
- VI. divulgar e promover os programas de apoio à pesquisa de agências de fomento, incentivando os docentes/pesquisadores a buscarem recursos externos à Universidade para o desenvolvimento de pesquisas e projetos de cooperação;
- VII. acompanhar os processos de criação, credenciamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação;
- VIII. promover e acompanhar os programas de qualificação e titulação do corpo docente em nível de pós-graduação;
- IX. implementar, coordenar e fiscalizar os programas de concessão de bolsas e auxílios concernentes à pós-graduação e à pesquisa;
- X. examinar e emitir parecer acerca de eventuais conflitos de interesses em pesquisas científicas e tecnológicas;
- XI. manter sistema de informações atualizadas sobre a pesquisa e a pós-graduação;
- XII. registrar e emitir diplomas e certificados de cursos de pós graduação;
- XIII. examinar títulos e graus acadêmicos nacionais e estrangeiros quanto à validade e estes quanto à equivalência em relação aos títulos brasileiros;
- XIV. examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de capacitação para atividades de ensino e pesquisa, emitindo parecer conjunto com o Pró Reitor de Graduação para apreciação superior;
- XV. assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- XVI. acompanhar os processos de criação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e programas;
- XVII. promover a capacitação de docentes;
- XVIII. acompanhar o processo de avaliação dos programas;
- XIX. incentivar e apoiar ações que visem reforçar a imagem institucional da Universidade;
- XX. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores;
- XXI. propor o calendário anual das atividades de pós-graduação e extensão da Universidade;
- XXII. aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;
- XXIII. praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

### CAPÍTULO VI- DOS DEPARTAMENTOS



Art. 17. Os cursos estão organizados em departamentos com base na amplitude do campo do saber e afinidades.

Parágrafo único. A administração dos departamentos cabe aos professores nomeados como Chefes de Departamentos que se reportam às Pró Reitorias e à Reitoria.

Art. 18. À Chefia do Departamento compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo departamento e pelos cursos.

Parágrafo único. A UNG constitui-se, dentre outros que vierem a ser criados, dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia (DCET)

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- II. Departamento de Educação, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (DECHS)
- III. Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde (DCBS)
- IV. Departamento de Educação a Distância (UnG Digital)



Art. 19. São atribuições do Chefe de Departamento:

- I. representar o departamento quando necessário;
- II. elaborar e apresentar a Reitoria o planejamento de suas atividades;
- III. encaminhar a Reitoria, pedidos de dispensa e de contratação de professores;
- IV. promover convênios visando o desenvolvimento de atividades do departamento em especial referente a estágios e outros de caráter acadêmico ou profissional;
- V. coordenar atividades de matrícula, rematrícula e da continuação de estudos em direta articulação com a Secretaria;
- VI. exercer ação disciplinar de sua competência;
- VII. convocar e presidir reuniões no âmbito de departamento;
- VIII. fiscalizar a pontualidade de professores;
- IX. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

Art. 20. Compete aos Departamentos:

- I. responsabilizar-se pelos projetos pedagógicos dos cursos;
- II. responsabilizar-se pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua competência;
- III. promover a sistemática avaliação dos docentes;
- IV. pronunciar-se quando solicitado sobre o aproveitamento de estudos.



 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

### CAPÍTULO VII - DOS CURSOS

#### SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 21. Os Cursos, presenciais e a distância, são unidades básicas do UNG, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 22. O Curso (tanto presencial quanto a distância) é constituído pelo Colegiado do Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenação, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. O Curso subordina-se diretamente à Chefia de Departamento e a Reitoria, podendo o Reitor designar, ouvida a Chefia do Departamento, professores para a supervisão da coordenação de cursos, por área de conhecimento ou por grupo de cursos.



Art. 23. O Colegiado do Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por três representantes do corpo docente do Curso e por um representante discente.

§ 1º A representação docente será feita através da nomeação de três professores indicados, por seus pares com atuação no Curso;

§ 2º O representante discente é indicado, em lista tríplice, pelo Diretório Acadêmico Geral, na falta deste será eleito por seus pares.

Art. 24. Compete ao Colegiado do Curso:

I. sugerir sobre o projeto pedagógico do curso de graduação, com atualização contínua;

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- II. sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- III. promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- IV. decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este estatuto, o regimento geral e demais normas aplicáveis;
- V. desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI. promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, à reitoria, professores para participarem de cursos de pós-graduação; e
- VII. exercer as demais funções que lhe forem delegadas.



Art. 25. O Colegiado do Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Art. 26. A Coordenação de Cursos (presenciais e a distancia) é exercida por professor, designado pelo Reitor, atendidas as normas específicas.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso e representá-lo;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do colegiado do curso e dos órgãos superiores;

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>



- III. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- IV. decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- V. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- VI. tomar decisões ad referendum do colegiado do curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- VII. designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII. acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;
- IX. zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XI. cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste estatuto e do regimento geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XII. sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do curso;
- XIII. desenvolver ações para avaliação permanente das funções do curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo; e
- XIV. delegar competência.

Art. 28 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos (presenciais e a distancia) trata-se de instância ligada a Coordenação do Curso, que delibera aspectos acadêmicos pedagógicos do curso.

Parágrafo único. O NDE é composto pelo coordenador e 04 (quatro) professores do curso atendidas normas específicas e seu regulamento.

Art. 29. Compete ao NDE:

- I. cumprir e tomar decisões de ordem acadêmicas no âmbito dos cursos;

 <p>ser educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p>UNG UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- II. indicar e implementar adaptações, atualizações e mudanças nos projetos pedagógicos dos cursos;
- III. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e das cargas horárias do curso;
- IV. zelar pela qualidade do ensino no âmbito do curso;
- V. verificar e zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais (dcns), e demais atribuições legais e designadas pela IES.

### SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO



Art. 30. Os Cursos de pós-graduação, presenciais e a distância, tanto na modalidade lato sensu quanto stricto sensu, são unidades destinadas desenvolvimento e aprimoramento das funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31. Os Cursos de pós-graduação stricto sensu (tanto presencial quanto a distância) serão constituídos por um Colegiado do Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenação, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. O Curso subordina-se diretamente à Chefia de Departamento e a Reitoria, podendo o Reitor designar, ouvida a Chefia do Departamento, professores para a supervisão da coordenação de cursos, por área de conhecimento ou por grupo de cursos.

Art. 32. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será composto pelo Coordenador, seu presidente nato, por três representantes do corpo docente do Curso e por um representante discente.

Parágrafo único. Os representantes a que se refere o caput, serão eleitos por seus pares e a partir de lista contendo o triplo de indicados, serão selecionados os membros pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85



Art. 33. Compete ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

- I. deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, com atualização contínua;
- II. sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- III. promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- IV. decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, o Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- V. deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;
- VI. desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII. exercer as demais funções inerentes à pós-graduação *stricto sensu* e as que lhe forem delegadas.

Art. 34. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.



Art. 35. A Coordenação dos Cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* serão exercidas por professores, designados pelo Reitor, atendidas as normas específicas.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais os Coordenadores serão substituídos por professores designados pelo Reitor.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Art. 36. Compete aos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, resguardadas as especificidades de cada modalidade:

- I. exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos e representá-los;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiados de Curso e dos órgãos superiores;
- III. integrar, convocar e presidir o Colegiados de Curso;
- IV. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- V. decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- VI. exercer o poder disciplinar no âmbito dos Cursos;
- VII. tomar decisões ad referendum dos Colegiados de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- VIII. designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- IX. acompanhar a frequência dos docentes, dos discentes e do pessoal técnico-administrativo;
- X. zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XII. cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XIII. sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades dos Cursos;
- XIV. desenvolver ações para avaliação permanente das funções dos Cursos e de suas atividades de apoio técnico-administrativo; e
- XV. delegar competência.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

### CAPÍTULO VIII – DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 37. O UNG dispõe, em sua estrutura acadêmico-administrativa, de órgãos suplementares, complementares e auxiliares às funções acadêmicas, tais como:

- I. CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- II. Secretaria Acadêmica;
- III. Biblioteca;
- IV. Núcleo de Apoio ao Educando;
- V. Núcleo de Prática Jurídica;
- VI. Clínicas; e outros.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares, complementares e auxiliares são criados, transformados ou extintos por decisão da Reitoria, cabendo ao Reitor regulamentar a gestão e o funcionamento desses órgãos.



## TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO ENSINO

#### SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 38. A Instituição ministra cursos de graduação, pós-graduação e extensão, na modalidade presencial e a distância.

§ 1º A UNG oferta cursos nas modalidades de bacharelado, licenciatura e tecnologia, cursos superiores de formação específica, técnico profissionalizantes e quaisquer outras modalidades em consonância com a legislação desde que aprovados pela Reitoria.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Art. 39. O ensino estrutura-se sob a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

§ 1º Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuídos ao longo do ano escolar.

§ 2º O plano de cada disciplina, com a respectiva ementa, conteúdo programático e bibliografia básica, sob a forma de projeto de ensino, uniforme para todas as turmas de cada curso, é elaborado pelos professores que a ministram, sob supervisão do respectivo Departamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas, no projeto pedagógico do curso.

§ 3º O plano de atividades, especialmente as tituladas como monografias ou trabalhos de conclusão de curso, deverão prever a forma de sua realização e a distribuição dos encargos docentes, obedecido o que fixar a Reitoria.



§ 4º É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecidos no projeto de ensino de cada disciplina.

§ 5º A integralização curricular poderá ser feita pelo sistema seriado, modular (anual ou semestral), blocos, por disciplinas, ou qualquer outro determinado pela Reitoria, em consonância com a legislação vigente e em conformidade com a característica do curso.

§ 6º A UNG poderá ainda adotar, em consonância com a legislação e com a aprovação da Reitoria quaisquer combinações de modalidades.

Art. 40. Os cursos de graduação estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.



	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Parágrafo único. A Instituição poderá adotar os sistemas curriculares: seriado, modular, crédito em regime semestral ou anual, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

Art. 41. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.



Art. 42. Os cursos de extensão abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 43. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição e de acordo com as leis educacionais vigentes.

Art. 44. Estarão assegurados, nos cursos da Instituição, os requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme determina a Portaria MEC nº 3.284/2003 e o Decreto nº 5.296, de 2/12/2004.

## SEÇÃO II - DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 45. Os cursos de Pós-graduação compreendem a Pós-graduação em sentido lato e a stricto sensu e, neste caso, os cursos de Pós-graduação são estruturados nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinando-se a proporcionar formação científica aprofundada.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

Parágrafo único. O funcionamento desses cursos depende do estrito atendimento a legislação vigente.

Art. 46. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, tendo por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber, constituem categoria especial de formação pós-graduada.

### SEÇÃO III - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 47. As estruturas curriculares de cada curso estão estabelecidas, segundo as diretrizes emanadas do Poder Público, e será integrado por disciplinas teóricas e práticas com as cargas horárias correspondentes e prazos de integralização que se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do Curso.



§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 48. Os cursos serão norteados por seus respectivos Projetos Pedagógicos (PPC) de forma que neste contenha todos os aspectos necessários para a integralização do curso.

### CAPÍTULO II – DA PESQUISA

Art. 49. Objetivando a criação e a transformação do conhecimento e com vistas à qualificação do ensino, as atividades de pesquisa são desenvolvidas por professores vinculados aos Departamentos, obedecendo ao disposto no Plano Anual de atividades da Universidade aprovado pela Reitoria.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Parágrafo único. Regime especial de trabalho poderá ser atribuído a professores que se dediquem a atividades de pesquisa e extensão, na forma definida pela Entidade Mantenedora.

Art. 50. O Banco de Pesquisa e Extensão da UNG incentivará a pesquisa através de concessão de bolsas especiais, da formação de pessoal, da promoção de congressos e eventos, do intercâmbio com outras instituições e da divulgação de resultados obtidos.

§ 1º A UNG, em íntima articulação com a sua Entidade Mantenedora, buscará fontes de financiamento junto a instituições públicas e privadas, de modo a robustecer as atividades de pesquisa, visando, especialmente o desenvolvimento regional e novas metodologias de ensino.



§ 2º Os projetos de pesquisa, desenvolvidos pelos professores, são apoiados, executivamente, pela Reitoria e Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, em articulação com os Departamentos e as Coordenações de Curso.

### CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 51. Destinando-se à comunidade em geral, são desenvolvidos os programas de extensão da Universidade, que se traduzem por cursos, atividades e serviços, tendo como objetivos a preservação, a criação, a irradiação e a difusão da cultura, de técnicas e de conhecimentos vinculados às diversas áreas do saber.

§ 1º As atividades de extensão e de complementação curricular, integrantes do Plano Anual de atividades da Universidade devem ser aprovadas previamente pela Reitoria e Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§ 2º As atividades de extensão devem obedecer ao descrito em seu regulamento.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

## TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 52. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares, anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais ou em módulos, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.



§ 2º A UNG poderá adotar todas as modalidades, sistemas e regimes de estudos admitidos na legislação vigente, conforme dispuserem os Projetos Pedagógicos dos cursos de nível superior que ministrar.

§ 3º Por decisão da Reitoria, poderão ser executados programas especiais de ensino, durante e/ou entre os períodos letivos devendo ser seguidos o regulamento específico de Disciplinas em Caráter Especial.

§ 4º Os cursos de Pós-graduação e os cursos de extensão, ministrados em qualquer modalidade, sistema ou regime, obedecerão a normas estabelecidas.

Art. 53. As atividades da Instituição são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.



Art. 54. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

Art. 55. A Instituição disponibilizará as condições de oferta dos cursos, mediante o manual de informações acadêmicas e o site institucional, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;
- II. relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. número máximo de alunos por turma;
- VII. relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII. conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo ministério da educação, quando houver;
- IX. valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X. valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- XI. formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos ix e x.

Parágrafo único. A Instituição informará ainda, aos interessados antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> <b>REG-85</b>

## CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 56. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§1º As vagas serão ofertadas seguindo o preceito da legislação vigente.

§ 2º O Processo Seletivo será planejado e executado conforme deliberação da Reitoria.

§3º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão os critérios para a seleção, de acordo com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação.



§4º A Universidade poderá submeter os candidatos a testes especiais e/ou a provas de habilidade específica, para quaisquer cursos, obedecida a legislação vigente e as normas contidas nos respectivos editais.

§5º A Instituição tornará público aos interessados, quando do seu processo seletivo:

- I. a qualificação do seu corpo docente em exercício nos cursos;
- II. a descrição dos recursos materiais e laboratoriais disponibilizados aos alunos e o acervo da biblioteca;
- III. o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento e o resultado das avaliações realizadas pelo mec; e
- IV. o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicável ao ano letivo em que se realiza o processo seletivo.

Art. 57. A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas autorizadas e/ou oferecidas no Edital.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§3º Respeitadas às normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, poderá ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo.

§4º Os dispostos no §3º poderão ser alterados conforme publicado em Edital de processo seletivo de curso, mediante deliberação do Conselho Superior.

§ 5º No caso em que um candidato classificado e convocado à matrícula, ao se matricular em curso de graduação ou de formação específica, vier a ter direito de acesso a semestre acadêmico subsequente ao primeiro desse curso, por ter obtido créditos em disciplinas cumpridas em outro curso, poderá a Universidade convocar outro candidato que haja concorrido no mesmo Processo Seletivo para preencher a vaga, respeitada sempre a ordem de classificação.



### CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 58. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Instituição, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSU.

Art. 59. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação, o não atendimento poderá ocasionar declaração de nulidade de sua matrícula.

§2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Art. 60. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.



§3º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

§ 4º Os atos de matrícula e de re matrícula, respeitada a legislação vigente, estabelecem entre a Universidade e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo aluno, das disposições contidas no Estatuto da UNG, neste Regimento Geral, nas normas financeiras fixadas pela Entidade Mantenedora e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade.

Art. 61. A não renovação de matrícula representa abandono de curso, interrompendo-se o vínculo acadêmico do aluno com a UNG de maneira automática e independentemente de aviso ou notificação, garantido à Entidade Mantenedora o direito de cobrança do que for devido pelo aluno abandonante.

Parágrafo único. A reativação do vínculo acadêmico de aluno abandonante e seu correspondente retorno são condicionados à expressa solicitação nos prazos definidos no Calendário Anual, à existência de vaga no curso e turno onde originalmente esteve matriculado o abandonante, ao cumprimento das adaptações curriculares derivadas de modificações curriculares ou de regime de estudos ocorridas no período em que o aluno esteve afastado e ao pagamento do que for devido relativamente



 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

ao semestre acadêmico em que ocorreu o abandono ou a de débitos anteriores.

Art. 62. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Reitoria.

Art. 63. O aluno será matriculado no regime vigente em seu curso, em seu semestre de referência.

§1º Entende-se por semestre de referência aquele no qual o aluno integraliza maior número de disciplinas.



§2º Admite-se matrículas em disciplinas isoladas, exceto para o primeiro semestre dos cursos, quando o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, salvo casos em que ocorram convalidações e dispensas.

§3º As matrículas em disciplinas isoladas somente poderão ser solicitadas em número mínimo de 3 (três) disciplinas, salvo em casos nos quais não haja mais disciplinas a serem integralizadas pelo discente.

§4º O discente poderá efetuar matrículas em disciplinas isoladas, adicionalmente a seu período de referência, desde que número de isoladas no qual deseje se matricular não exceda 50% (cinquenta por cento) do número de disciplinas de seu semestre de referência.

§5º As convalidações de disciplinas do ingressante e demais conseqüências acadêmicas e financeiras, somente vigorarão após o segundo mês de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º As implicações financeiras da matrícula no semestre de referência, disciplinas isoladas e outros, seguirão as regras vigentes no contrato de prestação de serviços educacionais.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

§7º Será possível a integralização de disciplinas através do Programa de Recuperação Acadêmica, que possui regulamento próprio, e prevê a integralização em caráter especial, sob regime intensivo, em período distinto ao calendário acadêmico.



Art. 64. Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Instituição e o seu direito de renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 5 (cinco) anos, incluído aquele em que foi concedido.

Art. 65. É permitida a matrícula ou a rematrícula por disciplina ou componente curricular nos cursos de Graduação Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia e de Formação Específica, de alunos regulares, transferidos – inclusive internamente, de portadores de diploma de curso superior e de alunos abandonantes por via do retorno, mediante Plano Especial de Estudos – PEE elaborado pelo Coordenador do Curso, respeitada a compatibilidade de horários, desde que autorizados pela Reitoria.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às rematrículas em semestre acadêmico subsequente no Regime de Dependência, ao aluno que não tenha sido aprovado – na forma deste Regimento Geral – em disciplinas ou componentes curriculares cursados sem aproveitamento em semestre(s) acadêmico(s) anterior(es), mediante adoção de Plano Especial de Estudos – PEE, devendo o responsável pela pré- matrícula, fazer o registro do PEE do aluno no sistema de pré-matrícula, no campo 'Anotações'.

§ 2º A matrícula em disciplinas ou componentes curriculares de semestres acadêmicos subsequentes poderá ocorrer nas situações acadêmicas previstas neste artigo mediante adoção do Plano Especial de Estudos – PEE o qual deve ser elaborado priorizando, obrigatoriamente, a matrícula ou a rematrícula nos componentes curriculares na ordem crescente dos semestres acadêmicos previstos no Projeto

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Pedagógico do curso do discente, respeitada a compatibilidade de horários e o limite de vagas por turma,



§ 3º O Plano Especial de Estudos – PEE deverá comportar no máximo 6 (seis) disciplinas e/ou componentes curriculares podendo, a critério do Coordenador do Curso, aprovado pela Reitoria, excetuar-se esse limite no caso em que o matriculando:

- I. seja provável concluinte no semestre letivo para o qual se faz a matrícula;
- II. deva cursar novo currículo em regime de adaptação;
- III. esteja se matriculando por via de transferência externa;
- IV. esteja se matriculando por ser portador de diploma de curso superior;
- V. esteja em dependência em duas (02) disciplinas ou componentes curriculares e esteja se matriculando em semestre acadêmico subsequente no qual o número de disciplinas ou componentes curriculares, somadas as duas (02) dependências, ultrapasse o número de seis (06).

§ 4º Na hipótese em que em um determinado semestre letivo não ocorra a oferta de disciplina ou componente curricular que deva ser cursado por discente em Regime de Dependência, é permitida a matrícula ou a matrícula em componentes curriculares do semestre seguinte aquele não ofertado, devendo ser obedecida a prioridade de vinculação às disciplinas ou componentes curriculares na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º Os componentes curriculares que devem ser cursados em Regime de Adaptação Curricular ou de Dependência deverão ser cumpridos em turmas regulares que funcionem preferentemente em turno diverso – quando houver – daquele no qual venha o aluno a se matricular ou rematricular respeitada sempre a compatibilidade de horários - podendo também o discente cursá-los, se oferecidos, em Regime de Turmas Especiais – RTE.

§ 6º Entende-se por Regime de Turmas Especiais – RTE aquele que se desenvolve excepcionalmente em turmas especiais que reúnam alunos que devam cumprir

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

componentes curriculares nos quais estejam em Regime de Adaptação Curricular ou de Dependência.



§ 7º Na hipótese em que, por ocasião da matrícula ou da rematrícula, o aluno que deva cumprir Adaptação ou Dependência seja alcançado por extinção de semestre acadêmico do projeto pedagógico em que inicialmente se matriculou ou por extinção do curso, o discente poderá optar por se adaptar ao novo projeto pedagógico do mesmo curso ou por se transferir internamente para outro curso afim, sujeitando-se às adaptações curriculares decorrentes.

§ 8º O aluno que deva cumprir adaptação curricular ou dependência poderá requerer sua matrícula ou rematrícula apenas nos componentes curriculares em que deva se adaptar ou nos quais esteja em dependência, optando expressamente por não ser promovido a semestre acadêmico subsequente ou não cursar disciplinas ou componentes curriculares elencados em semestres acadêmicos posteriores.

§ 9º Nas matrículas realizadas em Regime de Adaptação Curricular ou rematrículas em Regime de Dependência, o valor financeiro da semestralidade a ser paga pelo discente será calculado na conformidade do que dispuserem as normas próprias da Entidade Mantenedora, o Edital de Publicação dos Valores dos Encargos Educacionais e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na forma da lei.

Art. 66. A matrícula e a rematrícula nos programas de mestrado e doutorado, bem como nos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros desta mesma espécie, constitui igualmente ato formal de ingresso e vinculação acadêmica do aluno à Universidade e ao programa/curso em que venha a ser matriculado, mediante requerimento instruído com a documentação definida no respectivo projeto pedagógico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida à legislação em vigor.

#### SEÇÃO I - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

Art. 67. Até o decurso de quarenta e cinco (45) dias após o início de cada semestre letivo e mediante expresso requerimento, poderá ser concedido trancamento de matrícula a aluno regularmente matriculado ou rematriculado nos cursos de graduação ou de formação específica, para os efeitos de interrupção dos estudos e manutenção do vínculo acadêmico do discente com a Universidade e respectivo curso e a expectativa de futura renovação de matrícula.



§ 1º O trancamento de matrícula somente será concedido se requerido após o decurso de um semestre acadêmico de estudos regulares e se o aluno estiver quite com seus compromissos financeiros até e inclusive o mês em que for requerido o trancamento, independentemente da data de vencimento da parcela do referido mês.

§ 2º Atendido o disposto no caput e no parágrafo anterior deste artigo, o trancamento de matrícula poderá ser concedido apenas para o semestre acadêmico em que for solicitado, não podendo o aluno requerer o trancamento por mais de um semestre acadêmico ou renová-lo por mais de três (3) vezes sucessivas ou seis (6) alternadas.

§ 3º Poderá ser deferida a rematrícula de aluno que haja requerido trancamento mediante requerimento expresso, no prazo estabelecido no Calendário Anual, instruído o pedido com o comprovante de quitação pelo aluno de todos os compromissos financeiros anteriormente assumidos, podendo ser a mesma deferida para ser realizada em turno onde haja vaga e no mesmo curso no qual o requerente esteve por último matriculado.

§ 4º Em qualquer caso, o retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir a modalidade, o sistema e o regime de estudos que na época estiver em vigor no curso no qual esteve matriculado, ficando sujeito às adaptações decorrentes de eventual modificação curricular ocorrida durante o período de trancamento.

§ 5º Admite-se a suspensão de estudos, segundo normas fixadas pela reitoria.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

Art. 68. Em qualquer época e mediante requerimento expresso, será concedido o cancelamento de matrícula de aluno regularmente matriculado, gerando este ato o rompimento definitivo do vínculo acadêmico do discente com a Universidade e com o curso onde estiver matriculado, condicionado o deferimento do pedido à comprovação, pelo aluno, de quitação com todas as obrigações financeiras assumidas para com a Entidade Mantenedora, até e inclusive o mês do requerimento, independentemente da data do vencimento da parcela do referido mês.

#### CAPÍTULO IV – DAS TRANSFERÊNCIAS



Art. 69. A transferência consiste na passagem do vínculo acadêmico de um aluno regularmente matriculado em um curso de graduação ou de formação específica ministrado por uma instituição de ensino superior congênere, nacional ou estrangeira, para o mesmo ou outro curso afim ministrado pela UNG, ou desta para outro estabelecimento de ensino de mesma natureza, denominando-se esta hipótese de transferência externa.

§ 1º Constitui igualmente transferência a passagem do vínculo de um aluno da Universidade, de um dos cursos mencionados neste artigo para outro curso afim e da mesma natureza, constituindo-se esta hipótese na transferência interna.

§ 2º Em qualquer caso, o aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que venham a ser necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem.

Art. 70. A transferência de aluno de instituição de ensino superior congênere, nacional ou estrangeira, para a Universidade, respeitada a legislação vigente, dar-se-á:

I – de ofício;

 <p>ser educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p>UNG UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

II – por aceitação facultativa da Universidade.



§ 1º As transferências externas de ofício dar-se-ão na forma da Lei e serão aceitas independentemente da existência de vaga no curso pretendido, isentos de submissão a processo seletivo os candidatos à matrícula por esse meio, condicionando-se a aceitação da transferência apenas:

- I. à comprovação, pelo aluno:
  - a. da legalidade de funcionamento do curso de origem;
  - b. da condição de aluno regular junto à instituição de origem na ocasião da transferência, na forma da lei.
- II. ao reconhecimento pela UNG da afinidade do curso de origem com aquele a ser cursado na Universidade.

§ 2º A aceitação de transferências externas pela UNG dar-se-á prioritariamente no período estabelecido no calendário acadêmico. Transferências fora do período definido serão objeto de análise e necessitam de expresse deferimento da Pró-Reitoria. Em ambos os casos, a solicitação deverá ser formalizada mediante deferimento de requerimento instruído com a documentação exigida e com os devidos pagamentos das parcelas devidas **da semestralidade** e atendimento das seguintes condições:

- I. comprovação, pelo candidato das exigências contidas nos incisos I e II do parágrafo anterior.
- II. reconhecimento pela UNG da afinidade do curso de origem com aquele a ser cursado.
- III. existência de vaga no mesmo curso ou em curso afim àquele de origem e no turno pretendido.
- IV. submissão do candidato à transferência a Processo Seletivo Especial, caso opte a Reitoria por tal.

Art. 71. Após a conclusão com aproveitamento integral do primeiro semestre acadêmico de um curso, o aluno regularmente matriculado poderá requerer transferência interna

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

para outro curso afim e da mesma natureza do curso de origem, atendidas as normas fixadas, condicionado ao deferimento e à existência de vaga no curso e turno pretendidos.

Parágrafo único. A transferência entre cursos da UNG sem o atendimento ao disposto no caput necessitará de avaliação e deferimento da coordenação do curso ao qual o aluno pretende se transferir bem como da Reitoria e deverá atender integralmente a legislação vigente.

Art. 72. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Universidade concederá transferência para outra instituição congênere a aluno nela matriculado, obedecida a legislação vigente.

### CAPÍTULO V – DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES



Art. 73. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações curriculares são determinadas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento de estudos com vistas à concessão de créditos devem ser protocolados em observação as datas constantes do calendário acadêmico.

### CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Art. 74. A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de graduação bacharelado, licenciatura e tecnologia ou de formação específica, é feita por disciplina ou componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico.

Art. 75. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados ou rematriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º O regime de acompanhamento especial com vistas à compensação de ausências aos alunos que forem convocados para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, bem como as gestantes, os portadores de necessidades especiais e os acometidos de doenças infecto-contagiosas, devidamente comprovadas



§ 2º O regime de acompanhamento garantirá o atendimento especial no que diz respeito à frequência às atividades acadêmicas e à realização de avaliações, na forma da regulamentação específica existente e, respeitada a legislação vigente.

§ 3º O prazo para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior é de 3 (três) dias úteis, contados da data do início do evento.

§ 4º A verificação, o apontamento e o registro da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas são de responsabilidade do professor, cabendo ao órgão técnico-administrativo competente tornar disponíveis os resultados à comunidade acadêmica.

§ 5º A ausência coletiva às aulas por parte de uma turma implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma e não impede que o professor considere ministrado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o docente, neste caso, comunicar ao Coordenador do Curso sobre a ocorrência.

§ 6º A aprovação do discente em cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, em cada semestre acadêmico, está condicionada a que o mesmo apresente frequência

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das aulas e atividades programadas para o período, independentemente do resultado obtido na avaliação de aprendizagem.

Art. 76. O aproveitamento acadêmico será aferido através do acompanhamento sistemático do desempenho do aluno pelo professor, compreendendo os resultados obtidos pelo discente no processo continuado de avaliação, realizado em cada disciplina ou atividade, no decorrer de cada semestre acadêmico.



§1º Compete ao professor da disciplina ou do componente curricular programar e elaborar os instrumentos de avaliação de que trata este artigo, neles compreendidas as mais diversas formas de exercícios acadêmicos, tais como, atividades de pesquisa bibliográfica e/ou de campo e atividades de extensão - propostas no plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado pela respectiva Coordenação de Curso – além de provas escritas, projetos, estágios, relatórios, painéis, seminários, estudo de casos e outras formas de avaliação, bem como julgar os resultados obtidos pelos discentes nos diversos procedimentos avaliativos adotados, atribuindo-lhes notas, na forma prevista neste Regimento Geral.

§2º O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§3º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estipulado no calendário acadêmico, uma avaliação para cada disciplina, denominada segunda chamada.

§4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§5º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

resultado, não serão aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após este prazo.

§6º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado do Curso.

§7º Poderá ser empregada como modalidade de avaliação a Prova Colegiada, a qual atende a regulamento específico e as normas gerais a seguir:



- I. A Prova Colegiada poderá substituir uma ou mais avaliações obrigatórias que trata o *caput*, sendo sua elaboração feita a partir de banco de questões elaboradas por um conjunto de professores e disponíveis em sistema próprio.
- II. As regras regimentais aplicáveis às demais avaliações aplicam-se a modalidade Colegiada, exceto a devolução das provas aos alunos a qual poderá ser feita, mediante solicitação por escrito.
- III. O disposto no item anterior poderá ser alterado por deliberação do CONSU e publicação da Resolução correspondente.

Art. 77. As notas atribuídas a cada procedimento de avaliação serão representadas em unidades numéricas de zero (0) a dez (10), admitido o meio (0,5) ponto.

§ 1º Atribui-se nota zero (0) ao aluno que utilizar meios fraudulentos nos instrumentos de avaliação aplicados na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior ou em qualquer outra modalidade ou atividade de avaliação adotada pelo professor.

§ 2º Além do apontamento da falta, e para efeito do cálculo da média aritmética, deve o professor atribuir nota zero (0) ao aluno que deixar de se submeter a qualquer um dos procedimentos avaliativos aplicados no decorrer do período letivo.

Art. 78. Os alunos que em virtude de reprovação, de trancamento de matrícula ou de abandono de curso e subsequente retorno, forem alcançados pela extinção, modificação ou adaptação de matrizes bem como das turmas do Regime de Estudos no qual formalizaram originalmente seu vínculo deverão adaptar suas situações

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

acadêmicas ao regime de estudos e ao currículo vigente na época em que efetuarem sua matrícula.



### SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 79. A avaliação da aprendizagem far-se-á por componente curricular desenvolvido em um semestre acadêmico, mediante aplicação pelo professor dos instrumentos de avaliação, com vistas à aferição do rendimento acadêmico do discente através de duas (2) Notas Intervalares (NI).

Parágrafo único. O resultado da aplicação, em cada componente curricular, do conjunto de instrumentos de avaliação é traduzido em uma (1) única nota denominada Nota Intervalar (NI).

Art. 80. Após o período destinado à aferição do rendimento acadêmico do discente e à atribuição das notas correspondentes a cada uma das duas avaliações intervalares, a Secretaria Acadêmica procederá à inscrição automática a uma avaliação escrita de caráter substitutivo – Avaliação Substitutiva (AS) – de todos os alunos que, nos componentes curriculares onde for permitida a Avaliação Substitutiva, tenham obtido, no mínimo, o somatório de dois (2) e não tenham alcançado doze (12) pontos nas duas Avaliações Intervalares no respectivo período avaliativo, com vistas a que tenham oportunidade de obter uma nota que propicie o alcance da média regimental de aprovação no componente curricular.

§ 1º O aluno que, mesmo já tendo alcançado doze (12) pontos nas duas Avaliações Intervalares (AI) realizadas no período avaliativo em um determinado componente curricular, deseje realizar a Avaliação Substitutiva de que trata o caput deste artigo com vistas a melhorar à média já obtida, poderá interpor requerimento formal nesse

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

sentido perante a Central de Atendimento, no prazo que for estabelecido em calendário, no qual indicará o componente curricular em que deseja realizar a Avaliação Substitutiva.

§ 2º Estará impedido de realizar a Avaliação Substitutiva (AS) o aluno que houver utilizado de meios fraudulentos em qualquer Avaliação Intervalar, ou que já esteja reprovado por faltas.

§ 3º Na ocorrência de utilização de meios fraudulentos de que trata o parágrafo anterior, constitui responsabilidade e obrigação inalienável do professor a comunicação do fato, por escrito, ao Coordenador do Curso e à Secretaria Acadêmica, para as necessárias e cabíveis providências.



§ 4º Nas hipóteses previstas no caput e no § 1º deste artigo a nota obtida na Avaliação Substitutiva (AS) será registrada, quando maior, em lugar da menor dentre as Notas Intervalares (NI) auferidas em determinado componente curricular, ou em função da ausência de nota nesse componente por não realização da avaliação por parte do aluno.

§ 5º O conteúdo da avaliação substitutiva de que trata o caput deste artigo deverá abranger a totalidade dos conhecimentos ministrados no respectivo componente curricular, no período letivo a que corresponder o processo de avaliação de aprendizagem.

§ 6º A Avaliação Substitutiva de que trata este artigo será realizada pelo aluno no período e em data definidos no calendário anual.

§ 7º Além da avaliação substitutiva de que trata este artigo, não haverá nenhuma outra oportunidade ou forma de substituição da nota de qualquer um dos instrumentos que tenham dado origem ao resultado final de qualquer uma das duas (2) Notas Intervalares (NI) de cada semestre letivo, nem deste resultado final.

§ 8º A matéria de que trata este artigo será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, relativamente aos componentes curriculares cujas especificidades impõem a adoção de processo especial de avaliação.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85



Art. 81. Considera-se aprovado na disciplina ou atividade o aluno que tenha alcançado o percentual mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência escolar e que alcance média final igual ou superior a seis (6), resultante da média aritmética entre as duas (2) Notas Intervalares (NI).

Parágrafo único. É promovido ao semestre acadêmico seguinte o aluno que na forma estabelecida neste artigo tenha sido aprovado em todos os componentes curriculares desenvolvidos no semestre acadêmico cursado, admitindo-se esta promoção com dependência de até 2 (dois) componentes curriculares que tenham sido cursados sem aproveitamento em, no máximo, 2 (dois) semestres acadêmicos imediatamente anteriores.

Art. 82. A avaliação do desempenho acadêmico em componentes curriculares distintos das disciplinas que constituem o currículo de cada curso, tais como, Atividades Complementares, Trabalhos de Conclusão de Curso, Estágios e outras similares, será definida em regulamentação específica.

Art. 83. Na hipótese de adoção pela Universidade de outros regimes de estudos diversos do regime semestral, nos cursos de graduação – bacharelado, licenciatura e tecnologia ou de formação específica, em programas especiais de ensino, bem como nos cursos de pós-graduação, de extensão, de complementação curricular, de formação continuada, de treinamento profissional e de outros, o desempenho acadêmico dos discentes será definido no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 84. As disposições contidas neste regimento são aplicáveis à avaliação da aprendizagem em cursos ofertados em outras modalidades e sistemas de estudos, tais como os desenvolvidos nas modalidades semipresencial ou à distância, e aqueles em que se adotem sistemas modulares, em bloco ou por disciplina,

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

respeitadas as especificidades metodológicas de desenvolvimento de cada curso, explicitadas nos respectivos Projetos Pedagógicos.



Art. 85. O aluno de curso de graduação – bacharelado, licenciatura e tecnologia, ou de formação específica, que por meio de instrumentos de avaliação definidos em Lei ou conforme normas baixadas pelos órgãos da administração do ensino superior, e regulamentação específica, demonstrar extraordinário aproveitamento em seus estudos perante banca especial, poderá ter abreviada a integralização de seu curso.

### SEÇÃO III - DO REGIME ESPECIAL

Art. 86. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica;
- III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas;

Parágrafo único. Ao requerer acompanhamento especial, o aluno deverá estar ciente de que os custos institucionais decorrentes do acompanhamento correrão à sua conta. Fica entendido que os custos relacionam-se com horas trabalhadas pelo docente, deslocamento do docente e, quando fora do

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

perímetro urbano, além das despesas anteriores, serão incluídas aquelas relativas à alimentação e pousada quando se fizer necessário.

Art. 87. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme Decreto-lei 1.044/69.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 88. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.



§1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Instituição ou em organizações conveniadas.

§3º As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

Art. 89. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID – Código Internacional de Doenças, encaminhado diretamente à coordenação de curso do discente;



 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

Parágrafo único. É da competência do Chefe de Departamento, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

#### SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS A MATRÍCULA, REMATRÍCULA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 90. Em respeito à legislação vigente, entrando em vigor este Regimento Geral, observar-se-ão, normas de caráter transitório para ingressos ocorridos a partir do primeiro semestre de 2015.



Art. 91. O aluno que ingressar a partir do primeiro semestre de 2015 será matriculado no regime vigente em seu curso, em seu semestre de referência.

§1º Entende-se por semestre de referência aquele no qual o aluno integraliza maior número de disciplinas.

§2º Admite-se matrículas em disciplinas isoladas, exceto para o primeiro semestre dos cursos, quando o aluno deverá matricular-se em todas as disciplinas, salvo casos em que ocorram convalidações e dispensas.

§3º As matrículas em disciplinas isoladas somente poderão ser solicitadas em número mínimo de 3 (três) disciplinas, salvo em casos nos quais não haja mais disciplinas a serem integralizadas pelo discente.

§4º O discente poderá efetuar matrículas em disciplinas isoladas, adicionalmente ao seu período de referência, desde que número de isoladas no qual deseje se matricular não exceda 50% (cinquenta por cento) do número de disciplinas de seu semestre de referência.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

§5º As convalidações de disciplinas do ingressante e demais conseqüências acadêmicas e financeiras, somente vigorarão após o segundo mês de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º As implicações financeiras da matrícula no semestre de referência, disciplinas isoladas e outros, seguirão as regras vigentes no contrato de prestação de serviços educacionais.

§7º Será possível a integralização de disciplinas através do Programa de Recuperação Acadêmica, que possui regulamento próprio, e prevê a integralização em caráter especial, sob regime intensivo, em período distinto ao calendário acadêmico.

Art. 92. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.



Parágrafo único: A freqüência mínima obrigatória de discentes e docentes corresponde a 75% da carga horária prevista.

Art. 93. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estipulado no calendário acadêmico, uma avaliação para cada disciplina, denominada segunda chamada.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, não serão aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após este prazo.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

§4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado do Curso.

§5º Poderá ser empregada como modalidade de avaliação a Prova Colegiada, a qual atende a regulamento específico e as normas gerais a seguir:



- I. A Prova Colegiada poderá substituir uma ou mais avaliações obrigatórias que trata o *caput*, sendo sua elaboração feita a partir de banco de questões elaboradas por um conjunto de professores e disponíveis em sistema próprio.
- II. As regras regimentais aplicáveis às demais avaliações aplicam-se a modalidade Colegiada, exceto a devolução das provas aos alunos a qual poderá ser feita, mediante solicitação por escrito.
- III. O disposto no item anterior poderá ser alterado por deliberação do CONSU e publicação da Resolução correspondente.

Art. 94. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Diretoria.

Art. 95. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Pró Reitor de Graduação fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

§2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 96. No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas, no mínimo, 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial.

§1º A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas;

§2º O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete) é considerado aprovado.

§3º O aluno que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4º O aluno em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0 (cinco), mediante a fórmula:



$$MF = \frac{MP + PF}{2}$$

Ou seja: a Média Final é igual à Média Parcial mais a Prova Final dividido por dois.

§5º O aluno que obtiver média parcial menor que 4,0 (quatro) ou média final menor que 5,0 (cinco) será considerado reprovado.

§6º Caberá revisão de avaliações e notas, desde que solicitado pelo aluno em até 72 (setenta e duas) horas da publicação das notas. O requerimento de revisão deverá primeiramente ser endereçado ao professor da disciplina.

§7º Em caso de não concordância com o resultado da revisão feita pelo professor, caberá recurso a banca especialmente constituída para este ato, para esta solicitação o aluno deverá em até 72 (setenta e duas) horas após o resultado que trata o §6º protocolar requerimento específico.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

§8º Não serão aceitos requerimentos e solicitações, de qualquer natureza, após os prazos citados nos §6º e §7º.

Art. 97. Atendida à exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).



Art. 98. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 99. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observada a quantia máxima de 5 disciplinas.

Art. 100. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenação de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 101. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSU, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 102. Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

### CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS

Art. 103. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e são regidos por normas contidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 104. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pela Reitoria.



Art. 105. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I. Registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II. Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e
- III. Apresentação de um relatório final de estágio, segundo os mecanismos de acompanhamento e cumprimento dispostos no manual do estagiário específico de cada curso.

### CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 106. O trabalho de graduação, em suas diversas formas, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso e são regidos por normas contidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Cabe a Reitoria fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

## TÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. A Comissão Própria de Avaliação responsável pela avaliação interna da Instituição será constituída por ato do Reitor.

Parágrafo único. A constituição da CPA assegurará à participação dos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme legislação vigente.

Art. 108 A Comissão Própria de Avaliação deve atender:

- I. Um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- II. Uma ferramenta para o planejamento da gestão universitária;
- III. Um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.



Art. 109. A CPA reger-se-á por regulamento próprio.

## TÍTULO VII - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP tem por objetivo desenvolver a regulamentação sobre proteção dos seres humanos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes será definida em regulamento próprio o qual deverá ser aprovado pelo CONSU.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

Art. 111. Os membros do CEP deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Devem isentar-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

Art. 112. O Comitê de Ética em Pesquisa receberá os projetos de pesquisa da comunidade universitária, e fará os procedimentos legais pertinentes.

## TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE



Art. 113. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Instituição.

Art. 114 . Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelos departamentos, sendo o resultado da seleção enviado à Reitoria para análise e posteriormente encaminhado à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 115 . As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente e regulamento específico.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.





 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

Art. 116. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a que será lecionada.

Art. 117. Cabe ao professor:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Instituição;
- II. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso, por intermédio da coordenação respectiva;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VII. Observar o regime disciplinar da Instituição;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Instituição e seus órgãos colegiados;

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- XI. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Instituição;
- XVI. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações; e
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

### CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE



Art. 118. Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.



Art. 119. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares e mensalidades;
- III. Cumprir o calendário escolar;
- IV. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- VI. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Instituição, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- VII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. Zelar pelo patrimônio da Instituição ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- XI. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.
- XII. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Instituição na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- XIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIV. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados superiores da Instituição deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

Art. 120. O órgão de representação estudantil da UNG é o Diretório Central de Estudantes, que se rege pelo seu Estatuto, devidamente aprovado pela comunidade estudantil e encaminhado, para conhecimento, aos colegiados superiores da Universidade

§1º Sempre que houver eleição, compete aos eleitos a comunicação, para fins de registro, dos nomes dos novos integrantes dos órgãos superiores da Universidade, no prazo máximo de cinco (5) dias da data em que se realizar o pleito.

§2º O processo de seleção será regido por Edital próprio.

Art. 121. A indicação de representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é da competência do órgão máximo de representação discente da Universidade.

§1º É vedada a acumulação, por um discente, na condição de representante, em mais de um órgão colegiado da Universidade.

§2º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da Instituição.

§3º Ficam vedadas, no âmbito da Instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da Instituição.



Art. 122 . A Instituição pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSU e aprovada pela Diretoria.

Art. 123. A Instituição pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenação de Curso e designados pelo Chefe de Departamento.

§ 1º A admissão dos monitores, feita nos limites estabelecidos pela Entidade Mantenedora, não implica, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para acesso à carreira do magistério da Universidade.

### CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Art. 124 . O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 125 . A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 126. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.



## TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 127 . O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UNG, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Código de Ética e outras normas complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 128. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Chefe de Departamento.



§4º Em caso de dano material ao patrimônio da UNG, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art. 129. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição.

## CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 130 . Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
  - i. incompetência didático-científica;
  - ii. ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
  - iii. descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
  - iv. desídia no desempenho das respectivas atribuições;

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- v. prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- vi. reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- vii. faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Chefe de Departamento;
- III. De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Chefe de Departamento.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

### CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 131. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:



- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão;
- IV. Atribuição de nota zero;

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Instituição.

Art. 132. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos;

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e expulsão podem ser aplicadas, independente da primariedade do infrator.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Art. 133. São competentes para aplicação das penalidades de:

- I. Repreensão:
  - i. membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;
  - ii. os coordenadores de graduação, chefes de departamentos;
  - iii. os Pró-Reitores e Reitor.
- II. Suspensão:
  - i. Chefe de Departamento em casos de alunos de graduação;
  - ii. Pró-Reitor de PGPE, para alunos da especialização;
- III. Expulsão: Apenas a expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Pró-Reitor, que poderá ainda avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, se for o caso.
- IV. Atribuição de nota zero: membro do corpo docente diretamente ligado a infração, e em caso de sua omissão, o respectivo coordenador do curso.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.



§2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Pró-Reitor.

Art. 134. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 135. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I. Repreensão, por escrito:
  - a) Na primeira falta, desde que este regimento não atribua à conduta faltosa, uma pena diversa;
- II. Suspensão:





 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

- a) Quando o aluno reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;
- b) Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Instituição, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigada a efetuar a correspondente indenização civil;
- c) Quando o aluno, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Instituição.
- d) Quando o aluno, no recinto da Instituição, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- e) Quando o aluno apresentar-se com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;
- f) Quando o aluno portar substância tóxica de comercialização e consumo proibidos;
- g) Quando o aluno portar arma no recinto da Instituição, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma.

### III. Expulsão:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave, por agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica interna ou externa, bem como visitantes, no ambiente institucional ou externo relacionado a atividade acadêmica.
- c) Quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando à sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por lei;
- d) Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Instituição ou obter dela qualquer benefício.

§1º Havendo suspeita de prática de crime, a Secretaria Acadêmica deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente;

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

§2º Não será cabível a pena de expulsão se o ato de agressão previsto na alínea “b” do inciso IV decorrer de legítima defesa, exceto se houver uso de arma de fogo;

§3º Nos casos em que couber a expulsão, o Chefe de Departamento poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

§4º A suspensão preventiva é obrigatória no caso da alínea “d” do inciso IV.

Art. 136 . O responsável pela Secretaria Acadêmica pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 137. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Regimento.

§1º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta pelo Reitor.



§2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Reitor.

### **TÍTULO X - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 138 . Ao concluinte de curso seqüencial de formação específica, de graduação, incluindo o superior de tecnologia, e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

Art. 139 . Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSU, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo reitor.

Art. 140. A Instituição confere as seguintes dignidades:

- I. Professor Emérito; e
- II. Professor *Honoris causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

Art. 141 . A colação de grau é ato oficial e solene, realizado em sessão pública, presidida pelo Reitor.



§ 1º O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades dos cursos de graduação – bacharelado, licenciatura e tecnologia e de formação específica.

§ 2º A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Universidade.

## TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. A Mantenedora é responsável pela Instituição perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 143. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Instituição, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Instituição.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:



- I. Orçamento anual da Instituição;
- II. Assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. Decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;
- IV. Admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Instituição;
- V. Criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 144 . Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Chefe de Departamento, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Instituição.

§1º Cabe ao Reitor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Instituição.

§2º Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados superiores que importem em aumento de despesas.

## TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. Incumbe aos corpos: docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Instituição.

Art. 146 . Os ocupantes de cargos de Coordenação, de Chefia, de Gerência, de Reitoria, bem como o pessoal docente e técnico-administrativo devem abster-se de promover ou autorizar, no exercício de suas atividades, manifestações de caráter político-partidário.

Art. 147. A Instituição só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta de sua Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Mantenedora.



Art. 148. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior homologado pela Entidade Mantenedora, nos termos da legislação vigente.

§1º Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de maioria dos membros do CONSU nos termos da legislação vigente.

§2º As alterações ou reformas do currículo ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 149 . Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Instituição e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato,

 <p><b>ser</b> educacional gente criando o futuro</p>	<h2>REGIMENTO GERAL- UNG</h2>		 <p><b>UNG</b> UNIVERSIDADE</p>
<p><b>DATA:</b> 19/01/2015</p>	<p><b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	<p><b>Revisão:</b> 00</p>	<p><b>NÚMERO:</b> REG-85</p>

assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 150. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 151. Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento, poderão fazer parte de mais de um órgão colegiado superior da Instituição.



Parágrafo único. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a um voto e apenas um, no Colegiado.

Art. 152. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades, mediante autorização da Reitoria.

Art. 153. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 154 O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação na presente data, e revogará todas as disposições em contrário.

Guarulhos - SP, 19 de janeiro de 2015.

	<b>REGIMENTO GERAL- UNG</b>		
<b>DATA:</b> 19/01/2015	<b>APROVAÇÃO:</b> CONSELHO UNIVERSITÁRIO	<b>Revisão:</b> 00	<b>NÚMERO:</b> REG-85